

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 140, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, páginas 154 a 177, seção 1:

1) No § 1º do Art. 15,

Onde se lê:

".....

§ 1º Independentemente dos prazos previstos no art. 13 e os acima dispostos, os fabricantes e importadores de inversores abrangidos no inciso II do § 1º do art. 4º deverão atender os requisitos técnicos de emissão de perturbação de radiofrequências previstos no subitem 5.7 do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, no prazo de 12 (doze meses) contados da data de vigência desta Portaria."

Leia-se:

".....

§ 1º Independentemente dos prazos previstos no art. 13 e os acima dispostos, os fabricantes e importadores de inversores abrangidos no inciso IV do § 1º do art. 4º deverão atender os requisitos técnicos de emissão de perturbação de radiofrequências previstos no subitem 5.7 do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, no prazo de 12 (doze meses) contados da data de vigência desta Portaria."

2) No Art. 16,

Onde se lê:

"Art. 16. Independentemente dos prazos previstos no art. 13, os fabricantes e importadores de controladores abrangidos no inciso IV do § 1º do art. 4º deverão atender os requisitos técnicos de emissão de perturbação de radiofrequências previstos no subitem 5.7 do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, no prazo de 12 (doze meses) contados da data de vigência desta Portaria."

Leia-se:

"Art. 16. Independentemente dos prazos previstos no art. 13, os fabricantes e importadores de controladores abrangidos no inciso II do § 1º do art. 4º deverão atender os requisitos técnicos de emissão de perturbação de radiofrequências previstos no subitem 5.7 do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, no prazo de 12 (doze meses) contados da data de vigência desta Portaria."

2) No Art. 20,

Onde se lê:

"Art. 20. Ficam revogados:

I - Portaria Inmetro nº 4, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 59, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

II - Portaria Inmetro nº 357, de 1 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2014, seção 1, página 104, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

III - Portaria Inmetro nº 17, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 1, páginas 46 a 47, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

IV - art. 2º da Portaria Inmetro nº 520, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16; na data de vigência desta Portaria;

V - Portaria Inmetro nº 520, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16; no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria; e

VI - Portaria Inmetro nº 521, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria."

Leia-se:

"Art. 20. Ficam revogados:

I - Portaria Inmetro nº 4, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 59, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

II - Portaria Inmetro nº 357, de 1 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2014, seção 1, página 104, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

III - Portaria Inmetro nº 17, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 1, páginas 46 a 47, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria;

IV - art. 2º da Portaria Inmetro nº 520, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16; na data de vigência desta Portaria;

V - Portaria Inmetro nº 520, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16; no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria;

VI - Portaria Inmetro nº 521, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 16, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria; e

VII - Portaria Inmetro nº 224, de 21 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, página 23, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria."

3) Na Tabela 10 do Anexo I - Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos,

Onde se lê:

Tabela 10 - Requisitos de imunidade a variações transitórias de frequência quando o inversor on-grid injeta potência na rede

Frequência (Hz)	Temporização Padrão (s)	Potência fornecida pelo inversor
$f \leq 56,9$	0,1	Não exigido
$56,9 < f \leq 57,4$	5,0	Conforme subitem 5.4.18
$60,2 < f \leq 62,6$	Operação contínua	Condição normal de operação, atendendo adicionalmente os subitens 5.4.18 e 5.4.19
$62,6 < f \leq 63,1$	10,0	Conforme subitem 5.4.19
$63,1 \leq f$	0,1	Não exigido

Leia-se:

"Tabela 10 - Requisitos de imunidade a variações transitórias de frequência quando o inversor on-grid injeta potência na rede."

Frequência (Hz)	Suportabilidade mínima (s)	Potência fornecida pelo inversor
$f \leq 56,9$	Não exigido	Não exigido
$56,9 < f \leq 57,4$	5,0	Conforme subitem 5.4.18
$57,4 < f \leq 62,6$	Operação contínua	Condição normal de operação, atendendo adicionalmente os subitens 5.4.18 e 5.4.19
$62,6 < f \leq 63,1$	10,0	Conforme subitem 5.4.19
$63,1 \leq f$	Não exigido	Não exigido

5) Na Nota do subitem 5.3.2 do Anexo I,

Onde se lê:

"Nota: No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo sem manutenção, que não permitem a reposição de água, sua vida em ciclos é reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo de Fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1 e a capacidade real deve ser igual ou superior a 80% da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal."

Leia-se:

"Nota: No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo ventilado sem manutenção, que não permitem a reposição de água, sua vida em ciclos é reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo de Fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1 e a capacidade real deve ser igual ou superior a 80% da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal."

6) No subitem 6.1.1.3.1 do Anexo II - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos,

Onde se lê:

"6.1.1.3.1 Os critérios para a definição do laboratório devem seguir o estabelecido no RGDF Produtos, exceto pelo que segue."

Leia-se:

"6.1.1.3.1 Os critérios para a definição do laboratório devem seguir o estabelecido no RGDF Produtos, exceto pelo que segue."

7) Na Tabela 11 do Anexo I,

Onde se lê:

"Tabela 11 - Requisitos de imunidade a variações transitórias de tensão quando o inversor on-grid injeta potência na rede."

Tensão (p.u.)	Temporização padrão (s)	Potência fornecida pelo inversor
$U \leq 0,20$	0,02	Não exigido
$0,20 < U \leq 0,50$	0,5	Não exigido
$0,50 < U \leq 0,80$	2,5	Pode ser reduzida desde que a corrente injetada seja igual ou maior à corrente pré-falha
$0,80 < U < 1,12$	Operação contínua	Condição normal de operação
$1,12 \leq U < 1,18$	1,0	Não exigido
$1,18 \leq U$	0,02	Não exigido

Leia-se:

"Tabela 11 - Requisitos de imunidade a variações transitórias de tensão quando o inversor on-grid injeta potência na rede."

Tensão (p.u.)	Suportabilidade mínima (s)	Potência fornecida pelo inversor
$U \leq 0,20$	Não exigido	Não exigido
$0,20 < U \leq 0,50$	0,5	Não exigido
$0,50 < U \leq 0,80$	2,5	Pode ser reduzida desde que a corrente injetada seja igual ou maior à corrente pré-falha
$0,80 < U < 1,12$	Operação contínua	Condição normal de operação
$1,12 \leq U < 1,18$	1,0	Não exigido
$1,18 \leq U$	Não exigido	Não exigido

8) Na Nota do subitem 5.3.2 do Anexo I,

Onde se lê:

"Nota: No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo sem manutenção, que não permitem a reposição de água, sua vida em ciclos é reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo de Fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1 e a capacidade real deve ser igual ou superior a 80% da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal."

Leia-se:

"Nota: No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo ventilado sem manutenção, que não permitem a reposição de água, sua vida em ciclos é reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo de Fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1 e a capacidade real deve ser igual ou superior a 80% da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal.";

9) No subitem 6.1.1.3.1 do Anexo II,

Onde se lê:

"6.1.1.3.1 Os critérios para a definição do laboratório devem seguir o estabelecido no RGDF Produtos, exceto pelo que segue."

Leia-se:

"6.1.1.3.1 Os critérios para a definição do laboratório devem seguir o estabelecido no RGDF Produtos, exceto pelo que segue.";

10) Na Tabela 1 - Definição dos Ensaios do item 3, no Anexo Específico B do Anexo II,

Onde se lê:

"Tabela 1 - Definição dos ensaios."

Item do RTQ	Ensaio/ Procedimentos	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade					
		Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação			
				Mês 0	36 meses	72 meses			
5.2.4 6.2 6.4	1. Inspeção Visual	Anexo Específico B (Anexo B)	4	Todos os ensaios realizados no modelo	Ensaio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11 realizados no modelo	Todos os ensaios realizados no modelo			
5.2.1	2. Proteção Contra Sobretensão nos Terminais do Gerador FV		6.1						
5.2.1	3. Proteção Contra Inversão de Polaridade do Gerador FV		6.2						
5.2.1	4. Proteção Contra Inversão de Polaridade da Bateria		6.3						
5.2.1	5. Proteção Contra Inversão na Sequência de Conexão Bateria e Gerador FV		6.4						
5.2.1	6. Proteção Contra Curto-circuito na Carga		6.5						
5.2.2	7. Autoconsumo		7.1						
5.2.3	8. Perdas Internas entre os Terminais do Gerador FV e os da Bateria		7.2						
5.2.3	9. Perdas Internas entre os Terminais da Bateria e os da Carga		7.3						
5.2.1	10. Determinação dos valores HVD e HVR		7.4				Todos os ensaios realizados no modelo	Ensaio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11 realizados no modelo	Todos os ensaios realizados no modelo
5.2.1	11. Determinação dos valores HVD e HVR - compensação por temperatura		7.5						
5.2.1	12. Determinação dos valores LVD e LVR		7.6						

Leia-se:

"Tabela 1 - Definição dos ensaios."

Item do RTQ	Ensaio/ Procedimentos	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade					
		Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação			
				Mês 0	36 meses	72 meses			
6.2 6.4	1. Inspeção Visual	Anexo Específico B (Anexo B)	4	Todos os ensaios realizados no modelo	Ensaio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11 realizados no modelo	Todos os ensaios realizados no modelo			
5.2.1	2. Proteção Contra Sobretensão nos Terminais do Gerador FV		6.1						
5.2.1	3. Proteção Contra Inversão de Polaridade do Gerador FV		6.2						
5.2.1	4. Proteção Contra Inversão de Polaridade da Bateria		6.3						
5.2.1	5. Proteção Contra Inversão na Sequência de Conexão Bateria e Gerador FV		6.4						
5.2.1	6. Proteção Contra Curto-circuito na Carga		6.5						
5.2.2	7. Autoconsumo		7.1						
5.2.3	8. Perdas Internas entre os Terminais do Gerador FV e os da Bateria		7.2						
5.2.3	9. Perdas Internas entre os Terminais da Bateria e os da Carga		7.3						
5.2.1	10. Determinação dos valores HVD e HVR		7.4				Todos os ensaios realizados no modelo	Ensaio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11 realizados no modelo	Todos os ensaios realizados no modelo
5.2.1	11. Determinação dos valores HVD e HVR - compensação por temperatura		7.5						
5.2.1	12. Determinação dos valores LVD e LVR		7.6						

11) No subitem 3.2.3 do Anexo B, No Anexo Específico D do Anexo II,

Onde se lê:

"3.2.3 O inversor é considerado conforme se, durante todo o período do ensaio, sem interrupções, fornecer na porta de conexão à rede uma potência ativa média, medida em janelas de 5 min, igual à potência nominal do equipamento, com tolerância de $\pm 2,5\%$."

Leia-se:

"3.2.3 O inversor é considerado conforme se, durante todo o período do ensaio, sem interrupções, fornecer na porta de conexão à rede uma potência ativa média, medida em janelas de 5 min, igual à potência nominal do equipamento, com tolerância de $\pm 2,0\%$.";

12) Na alínea "k" do subitem 3.7.2 do Anexo B, no Anexo Específico D do Anexo II,

Onde se lê:

"k) Elevar a frequência da rede para 57,5 Hz;"

Leia-se:

"k) Reduzir a frequência da rede para 57,5 Hz";

13) No subitem 1.2.1 do Anexo B, no Anexo Específico E do Anexo II,

Onde se lê:

"1.2.1. Caso o inversor on-grid com bateria possibilite o uso de diferentes tipos de baterias, os ensaios que envolvem o banco de baterias devem ser efetuados em baterias do tipo chumbo-ácido. Caso o inversor on-grid com bateria não tenha a possibilidade de usar as baterias do tipo chumbo-ácido, os ensaios devem ser efetuados conforme uma das tecnologias de bateria suportadas pelo ESE, a critério do fornecedor."

Leia-se:

"1.2.1. Caso o inversor on-grid com bateria ou inversor off-grid possibilite o uso de diferentes tipos de baterias, os ensaios que envolvem o banco de baterias devem ser efetuados em baterias do tipo chumbo-ácido. Caso o inversor on-grid com bateria ou inversor off-grid não tenha a possibilidade de usar as baterias do tipo chumbo-ácido, os ensaios devem ser efetuados conforme uma das tecnologias de bateria suportadas pelo ESE, a critério do fornecedor.";

14) Na alínea "a" do subitem 6.1.1.3.1 do Anexo B, no Anexo Específico E do Anexo II,

Onde se lê:

"a) Conectar o ESE, aparelhos de ensaio e os instrumentos de medição conforme a Figura 2;"

Leia-se:

"a) Conectar o ESE, aparelhos de ensaio e os instrumentos de medição conforme a Figura 3;"

15) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, no Anexo Específico A do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>"

16) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE CONTROLADORES DE CARGA, no Anexo Específico B do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>"

17) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE BATERIAS, no Anexo Específico C do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>";

18) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE INVERSORES ON-GRID, no Anexo Específico D do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>";

19) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE INVERSORES OFF-GRID, no Anexo Específico E do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>";

20) No campo 2 Fornecedor, do ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET) DE INVERSORES ON-GRID COM BATERIAS, no Anexo Específico F do Anexo II,

Onde se lê:

"CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>"

Leia-se:

"CNPJ/CPF: <do fornecedor estabelecido no país>".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.